



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 13/20, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial para artistas do Município de Formosa (GO) durante o isolamento social provocado pela epidemia de COVID-19 e dá outras providências

Projeto de Lei Ordinária nº 10/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 13 de maio de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa a conceder Auxílio Financeiro Emergencial para artistas ou agentes culturais do Município de Formosa GO, pelo prazo de 03 (três) meses, durante o isolamento social provocado pela epidemia de COVID-19, conforme os parâmetros desta lei.

Parágrafo único. Serão beneficiados com essa lei os artistas e agentes culturais afetados diretamente pelo fechamento de seus postos de trabalho durante o isolamento social, determinado conforme os Decretos n.º (s) 9.633, de 13 de março de 2020 e n.º 9.645, de 3 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõem sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, bem como o Decreto Municipal nº 3.445, de 24 de março de 2020, que declara a Situação de Calamidade Pública no Município de Formosa.

Art. 2º Será destinado do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, o montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), sendo possível atender o número máximo de até 46 (quarenta e seis) artistas formosenses.

Parágrafo único. Cada artista contemplado irá receber, por meio de transferência bancária, a ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididas em 03 (três) parcelas, ficando estabelecido o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela, em forma de INCENTIVO CULTURAL NÃO REEMBOLSÁVEL.

Art. 3º Para concorrer, o artista precisa preencher os dados no formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/ywtzTozL25FVEGNw8>, imprimir e assinar o mesmo.

Parágrafo único. Será obrigatório o artista encaminhar em anexo um portfólio da sua atuação cultural, comprovando a sua atuação artística e cultural no Município de Formosa há pelo menos 01 (um) ano. Este portfólio será composto por materiais como o exemplificado a seguir:

I . Fotos;

II. Vídeos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 13/20, DE 18 DE MAIO DE 2020

III. Declarações de clientes ou contratantes ou mesmo cópias de contratos;

IV. Recortes de revistas, jornais, cartazes, impressão de sites ou qualquer comprovação descrita por meios de comunicação descrevendo a atuação cultural do artista de no mínimo 01 (um) ano na cidade de Formosa GO.

Art. 4º Todos os formulários serão recebidos, analisados e aprovados ou reprovados pelo Conselho Municipal de Cultura que se reunirá, em assembleia geral extraordinária, convocada e designada única e exclusivamente para esse fim.

§ 1º A classificação se dará a partir da pontuação a seguir:

I. Classificado: artistas que se enquadram no objeto deste benefício, sendo computado 01 (um) ponto por cada semestre de atuação comprovada no Município de Formosa.

II. Desclassificado: artistas que possuem outra fonte de renda fixa, bem como funcionários públicos, terceirizados; artista que, comprovadamente, tenha emitido informações falsas no formulário de inscrição; artista que não tenha comprovado atuação mínima de 01 (um) ano no Município de Formosa.

§ 2º Entre os artistas classificados, vão ser chamados por ordem da maior para a menor pontuação, até o preenchimento das vagas referidas no artigo 2º.

Art. 5º A relação nominal dos artistas classificados e desclassificados para recebimento do incentivo cultural será emitida pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) dia útil após a assembleia extraordinária referida no Art. 4º.

§ 1º Serão recebidos os recursos dos desclassificados apenas no dia útil posterior à publicação da listagem que trata o caput deste artigo, sendo analisado cada recurso nesse mesmo dia, pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A listagem oficial dos artistas que estarão classificados para recebimento do incentivo será emitida no primeiro dia útil após o prazo de julgamento dos recursos.

Art. 6º Após a divulgação da listagem oficial, cada artista classificado para o recebimento do incentivo, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, durante os 05 (cinco) dias úteis subsequentes, apresentando os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade e CPF;
- II. Cópia do Comprovante de Residência;
- III. Dados de conta corrente ou poupança para depósito.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 13/20, DE 18 DE MAIO DE 2020

Art. 7º Os casos omissos e não previstos nesta lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de maio de 2020.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Secretário-Geral